

Resolução do COMITÊ Macaé e das Ostras nº 36, de 10 de abril de 2013.

“Cria o Grupo de Trabalho sobre a Lagoa Imboassica no âmbito da Câmara Técnica de Lagoas e Zona Costeira.”

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé e das Ostras, reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual N° 34.243 de 04 de novembro de 2003 - Atos do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999 e na Lei Federal N.º 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece a Resolução N.º 36/2013, aprovada pelo seu plenário em reunião em 10 de abril de 2013, no uso de suas atribuições:

Considerando o artigo 52, da Lei Estadual N.º 3.239, de 02 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI do Rio de Janeiro;

Considerando a importância da bacia da Lagoa Imboassica, e de seus ecossistemas aquáticos e terrestres associados, para a preservação da fauna e da flora da região;

Considerando a função social da Lagoa Imboassica na sustentação da cadeia pesqueira, e para a população que dela depende direta ou indiretamente;

Considerando a necessidade de compatibilizar os múltiplos usos deste corpo hídrico, e propor soluções para dirimir os conflitos que se apresentam;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho sobre a Lagoa Imboassica (GT-Lagoa Imboassica) no âmbito da Câmara Técnica de Lagoas e Zona Costeira.

§ 1º - O GT-Lagoa Imboassica terá como objetivos:

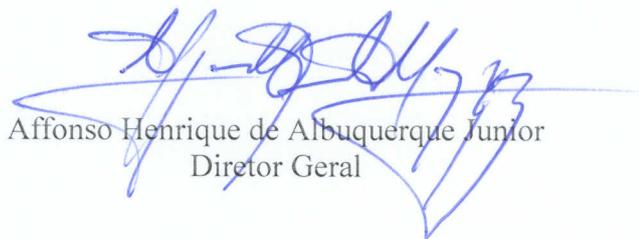
- I. Propor a regulamentação do nível de operação do canal extravasor e vertedouro da Lagoa Imboassica;
- II. Propor critérios para exercício da pesca na Lagoa Imboassica;
- III. Elaborar uma proposta de criação de Unidade de Conservação para área.

§ 2º - O GT-Lagoa Imboassica será composto por no mínimo 6 (seis) representantes, sendo 5 (cinco) indicados em reunião ordinária da Câmara Técnica de Lagoas e Zona Costeira, mais 1 (um) representante da Entidade Delegatária.

Art. 2º - Este Grupo de Trabalho tem prazo máximo de 90 dias de duração.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Nova Friburgo, 10 de abril de 2013.



Affonso Henrique de Albuquerque Junior
Diretor Geral